

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ESTRATÉGICO  
SOLUÇÃO DE AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO**

SETEMBRO DE 2020.

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo  
PRODAM-SP S/A**  
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles  
Água Branca CEP 05001-100 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3396- 9000 - Fax: (011) 3396- 9001

ISABEL Assinado de form  
MARIA DE digital por ISABEL  
NOVAES MARIA DE NOVAE  
SOUZA:0036 SOUZA:00360460  
07  
Dados: 2020.09.0  
0460607 08.21:28 -03'00"

RENATO Assinado de forma  
BONATTO digital por RENATO  
QUIOTA:54 BONATTO  
556929172 72  
Dados: 2020.09.04  
16:07:06 -03'00"

## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

### 1. Objeto

A partir da manifestação de interesse da empresa JMARINHO em firmar parceria com a PRODAM-SP, pautada em serviço prestado à empresa de economia mista, tendo pontuado a possibilidade de abertura de novos negócios na prestação da auditoria em folha de pagamento à Prefeitura Municipal de São Paulo e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, é que se estudou a possibilidade ventilada.

Entendeu-se que diante da atuação positiva da J MARINHO exsurge a oportunidade de negócio antevedendo que o modelo praticado junto a PRODAM-SP possa ser replicado em outras esferas e traga ganhos relevantes para ambas às empresas.

Assim, a partir da parceria a ser formada, um produto será desenvolvido e poderá ser contratado pela Administração Pública através de dispensa de licitação, agregando a experiência PRODAM-SP ao produto da J MARINHO.

A aludida parceria fundamenta-se no artigo 28, parágrafos 3º e 4º da Lei 13.303/2016, o qual prevê:

*§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:*

*I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;*

*II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.*

*§ 4º Consideram-se oportunidades de negócio a que se refere o inciso II do § 3º a **formação** e a **extinção de parcerias** e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação pelo respectivo órgão competente. (g.n.)*

A melhor interpretação dos dispositivos conduz à conclusão de que em face da natureza das situações englobadas pelos incisos I e II do § 3º do art. 28 da Lei nº 13.303/16, o regime licitatório e contratual previsto por essa lei revela-se inaplicável.

A motivação principal deve ser amparada para as contratações em que tais atividades sejam incluídas entre as atividades-fim das companhias e, ainda, diretamente vinculadas à exploração da atividade econômica para a qual foram criadas mediante celebração de contratos comerciais, típicos do direito privado, e por se tratar de atividade-fim de uma empresa seria descabido a realização do procedimento licitatório.

Por oportuno, sublinhe-se que a questão envolve parceria meramente contratual, ou assim chamada *joint venture* contratual (que não depende da formação de nova pessoa jurídica) e não societária efetivamente (participação social em sociedade alheia ou criação de outra figura).

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
**PRODAM-SP S/A**

Avenida Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles  
Água Branca CEP 05001-100 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3396- 9000 - Fax: (011) 3396- 9001

RENATO BONATTO  
QUIOTA:5  
45569291  
72

Assinado de forma digital por RENATO BONATTO  
9172  
2020.09.04  
16:07:32 -03'00'

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:003604606  
460607

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:003604606  
Dados: 2020.09.04 08:22:30 -03'00'

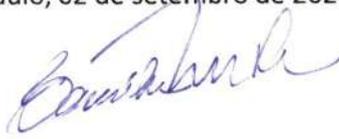
## 2. Histórico

O termo de parceria junto a empresas estatais configura uma medida estratégica dentro do processo de gestão ativa da empresa considerando que o referido instrumento permite a: COOPERAÇÃO, CONHECIMENTO, COMPARTILHAMENTO DE RISCO, SUSTENTABILIDADE, FINANCIABILIDADE, COMPROMISSO e VALOR.

Sob esse olhar, o parceiro estratégico provê à PRODAM-SP oportunidades para abrir novas frentes de geração de valor não disponíveis atualmente, com a junção de expertises (novas tecnologias, operacional). Ademais, o Parceiro compartilha do risco e aumenta portfólio de soluções à disposição, sem contar que com a entrada do Parceiro, desonera a companhia e aumenta capacidade de investimento e receitas.

Entende-se que há vantagem operacional, comercial e financeira à PRODAM-SP, razão pela qual a Cooperação Estratégica entre as empresas, justificada a singularidade do serviço prestado pela JMARINHO, em parecer GJU 046/20 emitido em 06/04/2020, se faz presente.

São Paulo, 02 de setembro de 2020.



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TC-01.09/2020**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM/SP E A EMPRESA JMARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, ATRAVÉS DA APLICAÇÃO CONJUNTA DA SOLUÇÃO DE AUDITORIA EM FOLHA DE PAGAMENTO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.**

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM/SP S/A**, Sociedade de Economia Mista, com sede nesta Capital na Av. Francisco Matarazzo, 1.500 – 16º andar, Ed. Los Angeles, Bairro Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob nº 1.209.807-8, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. **ALEXANDRE G. AMORIM**, portador do RG nº 18048716-4 SSP/SP e pela sua Diretora Jurídica, Dra. **CAMILA CRISTINA MURTA**, inscrita na OAB/SP sob nº 217.943, doravante denominada “**PRODAM**” e a **JMARINHO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito privado, situada na rua dos Timbiras, nº 2072, sala 712, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30.140-069, inscrita no CNPJ sob o nº 22.737.795/0001-58, neste ato representada pela sua Sócia Proprietária, a Sra. **ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº M-7.531.855 – SSP/MG, doravante denominada **JMARINHO** firmam o presente instrumento visando alcançar o objetivo abaixo indicado de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a formação de parceria para a comercialização e operacionalização da solução de auditoria em folha de pagamento, visando o desenvolvimento de oportunidades de negócios, criação de novo produtos, incremento na receita e redução de investimentos próprio da Prodram-SP. **(descrito ANEXO II)**
- 1.2. A solução de auditoria em folha de pagamento, desenvolvida pela empresa JMARINHO busca otimizar os equívocos gerados operacionalmente na folha de pagamento, devido às diversas atualizações já pacificadas pelo STF e STJ com manifestação expressa por parte da Receita Federal do Brasil.
  - 1.2.1. Tais procedimentos visam ajustar os procedimentos atuais contábeis e administrativos, o que pode resultar em possíveis indêbitos fiscais, economias atuais e futuras, gerados devido a pagamentos efetuados a maior ou em eventuais ajustes atuais e futuros.
  - 1.2.2. Compõe para análise todos os documentos referentes a cada tipo de execução que será solicitado e listado conforme o caso em evidência.

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo  
PRODAM-SP S/A**  
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles  
Água Branca CEP 05001-100 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3396- 9000 - Fax: (011) 3396- 9001



Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:0036046460607  
Data: 2020.09.16 08:20:03-03'00"



Assinado de forma digital por RENATO BONATTO QUIOTA:5455692172  
Data: 2020.09.16 08:20:03'00"

- 1.2.3.** O trabalho consiste na análise do RAT, FAP, verbas indenizatórias, débitos previdenciários, cooperativas, controle de óbitos, FGTS e RPPS. (**descrito ANEXO I**)
- 1.2.4.** A operacionalização da PRODAM-SP consiste no apoio estratégico a divulgação, comercialização e gestão da ferramenta tanto no levantamento dos dados, armazenamento de dados em meios físico ou eletrônico, processamento dos dados, a conferência dos relatórios apresentados, auxiliando a implantação das possíveis oportunidades detectadas.
- 1.2.5.** O presente Termo de Cooperação estabelece as regras entre PRODAM-SP e JMARINHO em caso de contratação futura, em documento próprio e específico, dos serviços de solução de auditoria nas folhas de pagamento, conforme os objetos descritos no Anexo I, a solução descrita no Anexo II e a tabela de preços da JMARINHO descrita no Anexo III.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE

**2.1.** A JMARINHO é proprietária exclusiva da ferramenta **RHREMOTO**.

**2.1.1.** A parceira JMARINHO facultará acesso aos códigos fonte e se comprometerá na cessão de direitos de uso do software **RHREMOTO** para que a PRODAM-SP possa promover a gestão e melhoria tecnológicas, durante o prazo deste Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

**3.1.** Fica estabelecido que, para viabilizar os objetivos deste instrumento:

**3.2.** Compete à JMARINHO:

- a) transferir o código-fonte da ferramenta **RHREMOTO**;
- b) ceder o direito de uso do software **RHREMOTO**;
- c) autorizar a customização da ferramenta **RHREMOTO**;
- d) apoiar no processo de implantação da ferramenta **RHREMOTO**;
- e) utilizar a ferramenta de solução de auditoria de folha de pagamento exclusivamente para uso próprio, ainda que para atendimento de demanda interna ou externa, ficando vedada qualquer tipo de comercialização, cessão onerosa ou não onerosa, do seu código fonte ou qualquer outra parcela do sistema, inclusive documentação, integral ou parcial, a não ser em contratos ou parcerias já firmados até a assinatura deste termo;

**3.3.** Compete à PRODAM-SP:

- a) recepcionar a ferramenta **RHREMOTO**;
- b) utilizar a ferramenta de **solução de auditoria de folha de pagamento** exclusivamente em conjunto com sua parceira estratégica, por se fazer essencial o conhecimento técnico de auditoria, contabilidade

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
**PRODAM-SP S/A**  
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles  
Água Branca CEP 05001-100 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3396- 9000 - Fax: (011) 3396- 9001

RENATO BONATTO  
QUIOTA:5  
45569291  
72

Assinado de forma digital por RENATO BONATTO  
QUIOTA:545569  
29172  
2020.09.04  
16:08:45 -03'00'

ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:003  
60460607

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:003607  
Dados: 2020.09.04  
08:23:50 -03'00'



e trabalhista para o reconhecimento e apuração das oportunidades de levantamento de crédito a favor dos órgãos da Administração Pública;

c) Uma vez desfeita a parceria a PRODAM-SP fica impedida de oferecer serviços que utilizem a ferramenta RHREMOTO ou qualquer uma que se desdobrem de melhorias ou adequações feitas à mesma.

### 3.4. Compete conjuntamente as PARCEIRAS:

- a) indicar os gestores da parceria;
- b) compartilhar conhecimento intelectual do sistema em cumprimento com o objeto;
- c) apoiar a comercialização do produto objeto da parceria;
- d) respeitar os termos comerciais estabelecidos;
- e) dar publicidade da parceria;

## CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

4.1. Os gestores designados conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar desta parceria estratégica, ficando assegurado a eles o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

4.2. O objeto do presente Termo deverá ser avaliado pelos gestores a ser definido no contrato de receita.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este termo de Cooperação Técnica Estratégica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para o desenvolvimento do presente Termo.

5.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica Estratégica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, por escrito, com antecedência de 60 dias do final da vigência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
**PRODAM-SP S/A**  
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles  
Água Branca CEP 05001-100 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3396- 9000 - Fax: (011) 3396- 9001

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Dados: 2020.09.08 14:19:03'00"  
Assinado de forma digital por RENATO BONATTO  
QUIOTA:5455692911  
Dados: 2020.09.04 16:09:15-03'00"

7.1. Os servidores e empregados de quaisquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem.

7.2. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte PRODAM-SP que vier a ser contratada para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

8.1. Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a ambas as Partes e será objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente Acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial do Município de cada ente envolvido, em forma de extrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e art.51, da Lei 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RENÚNCIA**

10.1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. Em caso de inadimplemento total ou parcial das responsabilidades assumidas, ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e seus termos aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

10.3. Nas hipóteses de denúncia ou rescisão, as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO**

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
**PRODAM-SP S/A**  
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles  
Água Branca CEP 05001-100 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3396- 9000 - Fax: (011) 3396- 9001

RENATO  
BONATTO  
QUIOTA:5  
45569291  
72

Assinado de  
forma digital  
por RENATO  
BONATTO  
QUIOTA:545569  
29172  
Dados:  
2020.09.04  
16:09:42 -03'00'

ISABEL MARIA  
DE NOVAES  
SOUZA:003604  
60607

Assinado de forma  
digital por ISABEL  
MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460  
Dados: 2020.09.04  
08:24:42 -03'00'



**11.1.** Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra Parte.

**11.2.** Além da autorização da outra Parte, será ainda obrigatória, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma da Lei nº 8.666/93, da Portaria Interministerial nº 507/2011 e da Lei 13.303/2016.

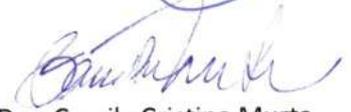
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1.** As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 02 de setembro de 2020.

  
Alexandre Gonçalves de Amorim  
Diretor Presidente da PRODAM SP

  
Dra. Camila Cristina Murta  
Diretora Jurídica da PRODAM SP

ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Dados: 2020.09.04 08:25:06 -03'00'

Isabel Maria Novaes de Souza  
JMARINHO ASSESSORIA

RENATO BONATTO  
QUIOTA:54556929172  
9172  
Assinado de forma digital por RENATO BONATTO QUIOTA:54556929172  
Dados: 2020.09.04 16:10:09 -03'00'

Renato Bonatto Quiota  
Calculista Técnico

Testemunhas: SEBASTIAO MOREIRA  
MARANHAO NETO  
Assinado de forma digital por SEBASTIAO MOREIRA MARANHAO NETO  
Dados: 2020.09.04 11:21:37 -03'00'

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

ANEXO I

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA SOLUÇÃO AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA

### RAT – RISCO AMBIENTAL DE TRABALHO

O trabalho consiste na apuração para detectar se o Contratante se enquadra nas regras já pacificadas pela Receita Federal do Brasil, que mais lhe convém, ou seja, na folha analítica é possível seguir a regra de aplicação da alíquota do RAT pelo CNAE, é afirmado pela Receita Federal do Brasil que não se confunde o CNAE da atividade principal com o CNAE Preponderante, este que é utilizado para determinar o grau de risco e por conseguinte a alíquota do RAT a ser aplicado. Este procedimento é de responsabilidade do Órgão Público e deve ser feito mensalmente conforme afirma a Receita Federal do Brasil.

No desenvolvimento do projeto, fazemos o mapeamento dos funcionários para detectar a questão do enquadramento na sua preponderância. Auditando é possível detectar os enquadramentos conforme as atividades do CNAE. Normalmente a aplicação equivocada é baseada tendo como referência o CNAE da atividade principal.

Após a elaboração de planilhas comprobatórias, analisam-se os valores dos Comproverantes de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social (Resumos da GFIP), verificando as alíquotas aplicadas de RAT, os valores de RAT declarado, valor total da GFIP dentre outros detalhes, cruzando essas informações no sistema e processando as atualizações, onde são geradas as planilhas detalhadas e relatórios, caso se confirme e seja detectado o enquadramento na auditoria da Folha de Pagamento, fazemos as análises de valores lançando todas essas informações no nosso sistema e processamos as informações atualizadas, onde serão geradas todas as planilhas detalhadas e relatórios, para a montagem do book de documentos referente ao projeto dentro do período Prescricional Legal e daremos sequência nesse trabalho mensalmente durante a vigência de contratação, pois como é uma questão de enquadramento é preciso ser feito mensalmente.

Se foi constatado que o Órgão Público se enquadra na regra da preponderância, ou seja, se nos últimos 60 meses foi aplicado a alíquota equivocada de 2% ou 3%, quando o certo seria 1%, ao retificar essas GFIP, automaticamente o sistema da RFB irá gerar um indébito do que foi declarado para o que foi efetivamente pago, e esse indébito irá aparecer na tela da RFB, quando iniciarmos as compensações, não só a RFB saberá do que se trata, e estará ciente de todos os fatos antes de iniciarmos as compensações, e os créditos constarão no sistema para o abatimento dos pagamentos futuros, como todo início de mês é reservado o valor para pagamento da guia integral, ao compensarmos um determinado valor nessa mesma guia, será pago o saldo, sobrando em caixa a diferença que foi reservada, não deixando de ser uma devolução imediata.

### FAP – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

Checagem dos extratos do FAP publicados anualmente em setembro para aplicação no ano seguinte, com o que foi efetivamente aplicado, para detectar se existem divergências. Os índices publicados podem conter até quatro casas decimais após a vírgula e na aplicação do índice só são aceitos duas casas decimais, é preciso aplicar o índice de forma correta para não gerar pagamentos desnecessários a maior e também não gerar pagamentos a menor, o que poderá trazer consequências junto à RFB.

**COOPERATIVAS** – apura-se se houve retenção de valores referentes aos 15% das cooperativas, pois todos os valores que foram efetivamente declarados e pagos nos Comproverantes de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social (Resumos da GFIP), são 100% restituídos, gerando um indébito fiscal a ser compensado imediatamente, pois já está pacificado a inconstitucionalidade sobre esse pagamento.

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo  
PRODAM-SP S/A**

Avenida Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles  
Água Branca CEP 05001-100 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3396- 9000 - Fax: (011) 3396- 9001

RENATO BONATTO  
QUIOTA:54  
556929172

Assinado de forma digital por RENATO BONATTO  
QUIOTA:54556929172  
Dados: 2020.09.04 16:10:38 -03'00'

ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA  
460607

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA  
QUIOTA:0036046  
Dados: 2020.09.04 08:25:31 -03'00'

**VERBAS INDENIZATÓRIAS** - A incidência da contribuição previdenciária a cargo do Órgão Público sobre determinada verba está diretamente ligada à sua natureza jurídica, que pode ser salarial ou não, dependendo, conforme o caso, de seu caráter remuneratório ou indenizatório, eventual ou habitual.

Terá natureza salarial (remuneratória) toda verba que corresponder à contraprestação pecuniária pelo efetivo exercício do trabalho, integrando a base de cálculo do salário-de-contribuição. Ao revés, será indenizatória quando não tiver por finalidade retribuir o trabalho prestado pelo empregado em caráter habitual e permanente, não integrando a base de cálculo do salário-de-contribuição dada à sua natureza jurídica reparatória.

Atuamos com pedidos de restituição junto à RFB, que tem até 90 dias para se manifestar quanto ao pedido para acatar e homologar e esse procedimento está completamente embasado na **Portaria RFB nº 754, de 21 de maio de 2018**, onde é afirmado o seguinte:

“Dispõe sobre o encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.485, de 02 de outubro de 2017.

Art. 1º, Parágrafo § 1º, item I, item 1, item D, item III:

Os valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias, tais como:

- a) terço constitucional de férias;
- b) horário extraordinário;
- c) horário extraordinário incorporado;
- d) primeiros quinze dias do auxílio-doença;
- e) auxílio-acidente e aviso prévio indenizado.”

Este tema está explícito no Tribunal Pleno na Decisão do STF (Superior Tribunal Federal) julgado o mérito com Repercussão Geral que diz:

“Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 163 da repercussão geral, deu parcial provimento ao recurso extraordinário para determinar a restituição das parcelas não prescritas, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Teori Zavascki, Dias Toffoli (Presidente), Marco Aurélio e Gilmar Mendes. Em seguida, por maioria, fixou-se a seguinte tese: “Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como ‘terço de férias’, ‘serviços extraordinários’, ‘adicional noturno’ e ‘adicional de insalubridade’”, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes, sucessor do Ministro Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Plenário, 11/10/2018.”

Baseado nessas afirmações, desenvolvemos o projeto gerando as comprovações de valores e fazemos um requerimento à RFB para que se manifeste quanto aos valores das rubricas apresentadas e quanto aos procedimentos para utilização desse indébito, uma vez que a própria RFB já se manifestou quanto a compensação desse valor em GFIP ser um procedimento não aceito e não reconhecido, conforme podemos constatar em uma das suas manifestações na Solução de Consulta – Cosit nº 143 de 2019, onde diz:

“O encontro de contas para fins de revisão da dívida previdenciária dos Municípios deve ocorrer nos limites do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2017, e não se confunde com a compensação de tributos na seara tributária, tampouco é suficiente para afastar a definição das hipóteses de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

COMPENSAÇÃO.

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
**PRODAM-SP S/A**  
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles  
Água Branca CEP 05001-100 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3396-9000 - Fax: (011) 3396-9001

ISABEL Assinado de  
forma digital p:  
MARIA DE ISABEL MARIA  
NOVAES  
NOVAES  
SOUZA/003604  
SOUZA:00 607  
Dados: 2020.04  
18:25:58 -03'00'

RENATO Assinado de forma  
digital por RENATO  
BONATTO  
BONATTO  
QUIOTA:54  
QUIOTA:54 72  
556929172  
Dados: 2020.09.04  
16:11:05 -03'00'

Não se reconhecem, com base no art. 11 da Lei nº 13.485, de 2017, efeitos de alterar a incidência tributária das contribuições previdenciárias, tampouco direito à restituição ou compensação dos tributos correntes.” Portanto o único procedimento aceito com resultados seguros é o encontro de contas dos valores do indébito para com valores de débitos junto à Receita Federal do Brasil.

## **DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS - ENCONTRO DE CONTAS: MUNICÍPIO x RFB**

No tocante às dívidas previdenciárias, no dia 13 de outubro de 2010, por meio de uma decisão proferida em Recurso Repetitivo, que define uma espécie de súmula vinculante, o STJ (Superior Tribunal de Justiça) deixou pacificado o entendimento de que é legal a revisão judicial de parcelamento administrativo de débitos tributários, o que torna a decisão citada muito importante é o fato do STJ declarar que, mesmo havendo confissão de dívida por parte do contribuinte, ou mesmo renúncia a direitos junto a executivos fiscais, ainda assim é direito deste poder revisar o débito e o próprio parcelamento, o que justifica a nossa contratação para assegurar que os valores que foram assumidos anteriormente já pagos e parcelados pelo Órgão Público, estão corretos, e se não estiverem corretos, a busca dos seus direitos em preservar o dinheiro Público, em tempos de tanta escassez de recursos.

No resultado da prestação dos serviços contratados, os possíveis créditos gerados, poderiam ser usados para abatimento do saldo restante dos débitos existentes apresentados pela Receita Federal do Brasil inicialmente, após a revisão dessa dívida apresentada e checagem dos cálculos apresentados.

Conforme determinação inclusive na Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que aderiu à negociação de parcelamento junto à Receita Federal do Brasil, se débitos foram excluídos, ou quando ocorreu a consolidação, ainda assim, por meio do ajuizamento de Ações de Revisão e de Consignação em Pagamento, poderão ser reincluídas na moratória, e, certamente, diminuirão o valor das parcelas exageradamente impostas pelo fisco, tornando nulas as Confissões de Dívida e a Renúncia a Direitos feitas junto a parcelamentos ou mesmo dentro de ações judiciais nas quais o Órgão Público foi obrigado a fazê-lo.

## **FGTS**

O fato relacionado ao FGTS se deu na sua criação (Lei 5.107/66) que obrigou o depósito em conta bancária vinculada, em favor do empregado, o equivalente a 8% de seus salários.

O período abrange a atuação desde 1967, sendo que esta matéria não está dentro do período Prescricional Legal de 05 anos. A falta de informação sobre o novo sistema criou dificuldades tanto para os bancos como para as empresas, o que resultou em contas paralisadas e inativas junto aos bancos depositários. A rede bancária desobrigou-se da custódia das referidas contas, migrando os saldos existentes para a Caixa Econômica Federal, que ficou como gestora de tais recursos (Decreto 99.684/90).

Todas as alterações legais até a centralização das contas vinculadas na Caixa Econômica Federal por meio da Lei 8.036/90, acrescidas, do envio por todos os bancos depositários anteriores, das informações cadastrais e financeiras, geraram um grande acervo no cadastro do FGTS, muitas vezes de desconhecimento dos titulares das contas vinculadas junto ao FGTS.

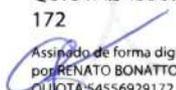
Os trabalhos deverão seguir o seguinte roteiro:

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
**PRODAM-SP S/A**  
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles  
Água Branca CEP 05001-100 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3396- 9000 - Fax: (011) 3396- 9001

  
ISABEL  
MARIA DE  
NOVAES  
SOUZA:0036  
0460607

Assinado de forma  
digital por ISABEL  
MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Dados: 2020.09.04  
08:26:34 -03'00'

RENATO BONATTO  
QUIOTA:54556929  
172

  
Assinado de forma digital  
por RENATO BONATTO  
QUIOTA:54556929172  
Dados: 2020.09.04 16:11:30  
-03'00'

- a) Pesquisa em todo o acervo de dados de contas vinculadas junto ao FGTS, armazenados anteriormente em 78 Instituições financeiras distintas, atualmente com informações centralizadas na Caixa Econômica Federal por força da Lei 8.036/90, com vias a localização de contas com saldo de titularidade dos entes/empresas, suas incorporadas, fundidas, extintas...;
- b) Localização de contas com valores totais ou residuais, no Banco do Brasil e demais instituições bancárias, depositadas em contas recursais, garantias de embargos, ou depositadas judicialmente, por todos os entes/empresas incluindo suas incorporadas, fundidas e extintas;
- c) Efetivação da comprovação da titularidade das contas aos entes/empresas, com homologação nos Órgãos competentes; 2. Cálculos dos juros e correções monetárias;
- c) Representação dos entes/empresas da PRODAM junto às instituições bancárias para liberação dos recursos aos cofres da empresa por via administrativa.

I - Das Etapas de execução:

Etapa 1 – Pesquisa e análise das contas vinculadas junto ao FGTS em toda linha do tempo de existência dos entes/empresas, desde a Instituição do FGTS, 01 de janeiro de 1967 até a presente data, a fim de mapear o acervo existente de recursos depositados e não resgatados;

Da justificativa:

Com a criação do estatuto do FGTS, instituído pela Lei 5.107/66, ficou a encargo dos empregadores o depósito compulsório em conta bancária vinculada no nome do trabalhador, o equivalente a 8% de seus salários, independentemente de sua opção ao regime do FGTS, ou manutenção no regime anterior, de estabilidade descrito na CLT.

O trabalhador ao facultar ao novo regime do FGTS tinha direito ao montante depositado pelo empregador, em sua conta optante. Se não optante, significaria dizer que portanto, vinculado ao regime de estabilidade e os direitos advindos do mesmo, sua conta não lhe pertencia (conta não-optante).

Num cenário onde as obrigações demandam maior atenção aos empregadores do que seus direitos, as contas não-optantes ao regime do FGTS não eram resgatadas, quando do término do Contrato do trabalhador.

Antes da reforma trabalhista, o recolhimento do depósito recursal trabalhista era realizado nos bancos depositários, centralizados na Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. Na hipótese de ausência de conta submetido ao sistema do FGTS, admitia-se o depósito judicial em conta vinculada ao juízo. Estas contas só seriam liberadas posteriormente ao trânsito em julgado da ação.

Bem, considerando todas as regras internas de operação de cada estatuto, somadas à pulverização destas em depósitos nas 78 Instituições bancárias distintas, com operação meio papel e fitas magnéticas, já que anteriormente aos recursos tecnológicos existentes, administrar todas as contas migradas para a Caixa por força da Lei 8036/90, tornou-se um trabalho hercúleo...

Caberia a cada empregador a responsabilidade pela manutenção/alteração de informações cadastrais de cada conta, pelo registro de opções, e a cada banco depositário uma padronização nas operações, colaborando para criação de um dos maiores bancos de dados do mundo de contas e valores paralisados e ocultos, já que desconhecido de sua existência pelos titulares.

Etapa 2 – Análise da natureza das contas com depósitos paralisados a fim de mapeamento identificando:

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
**PRODAM-SP S/A**  
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles  
Água Branca CEP 05001-100 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3396- 9000 - Fax: (011) 3396- 9001

ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460606067  
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460606067  
Dados: 2020.09.04 08:28:27 -03'00'

RENATO BONATTO  
QUIOTA:54556929172  
Assinado de forma digital por RENATO BONATTO QUIOTA:54556929172  
Dados: 2020.09.04 16:11:55 -03'00'

- Contas: não consistidas,
- Contas não-optantes,
- Contas recursais vinculadas, ou judiciais, exclusivamente relativo a processos extintos e/ou arquivados e/ou eliminados.

Da justificativa:

O tipo de cadastro da conta norteará quais os protocolos legais e normativos para tratamento com vias à recuperação de valores.

- Relativo aos valores identificados nas **contas intituladas não-optantes** (a existência de contas não-optantes se aplica exclusivamente aos entes/ empresas, suas incorporadas, fundidas ou extintas, com data de abertura anterior a 05/10/1988, promulgação da Constituição Brasileira, já que a partir dessa data, não se facultou aos trabalhadores à opção. A opção ao regime do FGTS passou a ser compulsória)
- Localização de documentação base para montagem de dossiê administrativo, individualizado, com base na Legislação do MTE e Caixa Econômica Federal.
- Na hipótese de ausência de localização de documentos nos arquivos das empresas dos entes/empresas, as buscas serão efetivadas nos meios públicos, nas Instituições detentoras dos documentos essenciais para prova de titularidade junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (via administrativa).
- Apresentação à Caixa Econômica Federal dos dossiês consistidos e homologados pelo MTE, para protocolo de liberação dos recursos diretamente em conta identificada pela Empresa no Contrato. (Via administrativa)

Relativo aos valores ocultos **de contas recursais/judiciais de processos extintos/arquivados/eliminados**:

- Análise e localização de processo vinculado ao recurso localizado nas contas recursais/judiciais, para apuração da situação do trânsito em julgado.
- Juntada de prova para peticionamento ao juízo de liberação de alvará em favor do empregador.
- Acompanhamento de todos os despachos do juízo até o tramite final de liberação do alvará judicial.
- Apresentação do alvará judicial com documentação exigida para liberação do recurso no Banco depositário.
- Apresentação de planilhas periódicas com a documentação comprobatória da transferência do recurso à empresa.

Relativo às **contas não consistidas**

- Verificação da natureza da inconsistência cadastral, possibilitando o respectivo acerto e conseqüente sua reclassificação para optante (de direito do empregado, não é o objeto desta proposta) não-optante ou recursal/judicial. Após a reclassificação o tratamento será destinado nas formas descritas acima.

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
**PRODAM-SP S/A**  
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles  
Água Branca CEP 05001-100 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3396- 9000 - Fax: (011) 3396- 9001



ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES SOUZA:00360460607  
Dados: 2020.09.04 08:29:04 -03'00'



RENATO BONATTO QUIOTA:54556929172  
Assinado de forma digital por RENATO BONATTO QUIOTA:54556929172  
Dados: 2020.09.04 16:12:20 -03'00'

- Apresentação dos acervos de contas para acompanhamento, com os apontamentos necessários para não geração de novos acervos, aos setores interligados com os objetos contratados.

## RPPS

O objeto referente ao Regime Previdenciário Próprio é em desonerar o aporte financeiro que os Órgãos Públicos estão sendo obrigado a fazer para suprir um déficit de valores que não está sendo feito pelo INSS em uma das questões devido à falta de mão de obra qualificada para operacionalização dos procedimentos do RPPS para com o INSS e a outra pela expertise necessária para que tal procedimento tenha êxito.

Nas análises de documentos apura-se em todos os Aposentados e Pensionistas se os valores de aportes de cada parte está correta e caso seja detectado alguma divergência, as medidas administrativas para comprovação de direito desses valores, serão efetivadas junto ao INSS desde a unidade da jurisdição do município até Brasília na sede do INSS para que seja feita essa análise, cujo resultado final almejado é a restituição efetiva por parte do INSS desses valores.

A prestação de tais serviços se dará junto tanto à seara administrativa, quanto para representação em processos judiciais, confecção de pareceres, análises de contratos e suporte jurídico, sobre assuntos e áreas de interesse direto do Órgão Público com vigência imediata, conforme especificação dos serviços descritos abaixo:

I) Orientar a preparação da base legal e revisão dos procedimentos necessários à adequação do convênio de compensação previdenciária entre o Ente Federado e o MPS - Ministério da Previdência Social.

II) Examinar o potencial de reembolso financeiro, através da análise documental dos processos de aposentadoria, concedidas pelo Órgão Público.

III) Catalogar as informações coletadas para orientação a formação de banco de dados necessário à emissão dos Requerimentos de compensação previdenciária exigidos pela legislação federal.

IV) Assessorar a organização e apresentação dos processos de aposentadoria nos moldes determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, visando o registro dos benefícios concedidos.

V) Planejar a metodologia a ser utilizada para a transferência de dados e imagens dos servidores aposentados do Órgão Público para o INSS.

VI) Planejar a metodologia a ser utilizada para a revisão e atualização dos processos indeferidos pelo INSS.

VII) Assessorar as ações, sob responsabilidade direta do Órgão Público, necessárias à manutenção da condição de regularidade junto ao INSS / MPS, através do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, diretamente relacionado a efetivação da compensação financeira.

VIII) Assessorar o desenvolvimento de rotinas para o Gerenciamento, Controle dos valores a serem reembolsados referentes ao Fluxo Atrasado, Fluxo Mensal (Pro-Rata) e Estoque, junto ao Ministério da Previdência Social – MPS – Brasília – DF.

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
**PRODAM-SP S/A**  
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles  
Água Branca CEP 05001-100 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3396- 9000 - Fax: (011) 3396- 9001

ISABEL MARIA  
DE NOVAES  
SOUZA:0036046  
0607  
Assinado de forma  
digital por ISABEL  
MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Dados: 2020.09.04  
08:29:41 -03'00'

RENATO  
BONATTO  
QUIOTA:54  
556929172  
Assinado de forma  
digital por RENATO  
BONATTO  
QUIOTA:54556929  
172  
Dados: 2020.09.04  
16:12:45 -03'00'

IX) Organizar sistemas de controle e suporte operacional para agilização do programa de qualidade referente a aprovação das imagens digitalizadas e transferidas ao MPS, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Brasília – DF.

X) Execução do Programa:

a) Identificação de todos os beneficiários aposentados, passíveis de enquadramento no Programa de Compensação Previdenciária – COMPREV e adequação do Convênio entre o MPS e o Órgão Público.

b) Levantamento dos Processos Individuais de Servidores Aposentados / Pensionistas, identificados no âmbito da Administração direta e indireta do Órgão Público, para obtenção, registro e compilação de dados necessários ao desenvolvimento do Programa, nos padrões determinados pelo Ministério da Previdência Social, nos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior, com vistas a Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários, de que trata a referida regulamentação.

c) Elaboração e alimentação de banco de dados informatizado para possibilitar o processamento e emissão de relatórios contendo o tempo de contribuição dos Servidores Aposentados / Pensionistas do Ente Federado ao INSS, nos moldes estabelecido na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior.

d) Reprodução xerográfica dos documentos necessários a formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira.

e) Digitalização da documentação reproduzida, necessárias a formação dos expedientes que instruirão os pedidos de Compensação Financeira, com estrita observância das determinações contidas na Lei Federal nº 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior.

f) Atualização dos dados cadastrais e fornecimento de Banco de Dados Informatizado, adequado para emissão dos Requerimentos de Compensação Previdenciária – COMPREV, conforme determina a Lei Federal n.º 9.796/99 e respectiva regulamentação posterior.

g) Apresentação dos produtos em Relatório Técnico consolidado em meio magnético.

XI) Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação financeira previdenciária.

XII) Reuniões de posicionamento e acompanhamento do processo de compensação junto aos responsáveis internos da Contratante.

## CONTROLE DE ATIVIDADE REAL NA FOLHA DE PAGAMENTO

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
**PRODAM-SP S/A**  
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles  
Água Branca CEP 05001-100 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3396- 9000 - Fax: (011) 3396- 9001

RENATO BONATTO  
QUIOTA:54556929  
172

ISABEL MARIA  
DE NOVAES  
SOUZA:00360  
460607

Assinado de forma digital  
por RENATO BONATTO.  
QUIOTA:54556929172  
Dados: 2020.09.04  
16:13:19 -03'00'

Assinado de form  
digital por ISABEL  
MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360466  
Dados: 2020.09.0  
08:30:15 -03'00'

Assessoria e consultoria técnica visando o bloqueio, a recuperação de valores oriundos de pagamentos indevidos de benefícios com o controle atualizados dos óbitos em uma folha de pagamento de ativos ou de aposentados e pensionistas.

Se um funcionário de um Órgão Público ou segurado do Regime Próprio de Previdência Social – que recebe algum tipo de benefício, como aposentadoria, pensão por morte, amparo social, entre outros – vem a falecer, é responsabilidade da família e dos cartórios civis, que emitem a certidão de óbito, informar a morte ao Ente, para que haja suspensão do pagamento do benefício.

O recebimento indevido de benefício previdenciário após o óbito do beneficiário caracteriza o crime de estelionato contra entidade de direito público (art. 171, § 3º do Código Penal), conforme jurisprudência majoritária dos Tribunais Regionais Federais.

O recebimento indevido de benefícios previdenciários após o óbito dos beneficiários é uma prática insidiosa que tem causado vultosos prejuízos aos Órgãos Públicos e aos RPPS sem que haja na maioria dos entes da federação, controle eficazes de monitoramento e fazendo com que os recursos públicos utilizados em pagamentos indevidos deixem de ser empregados em prol do equilíbrio financeiro e atuarial dos Órgãos Públicos e dos fundos de previdência municipais.

É de fundamental importância aos Órgãos Públicos promoverem ações de identificação, bloqueio e resgate desses valores através do acompanhamento especializado do fluxo das informações relativas ao óbito; Empregar meios que possibilitem mostrar os efeitos previdenciários do falecimento do titular de benefício dos Órgãos Públicos e nos regimes de previdência dos servidores, analisar os efeitos penais e civis do recebimento indevido de benefício previdenciário após a morte do beneficiário, ter acesso a dados tabulados e processados oriundos do Sistema Informatizado de Controle de Óbito – Sisobi e da cooperação técnica entre o INSS e os Órgãos Públicos para prevenção e repressão de fraudes relativas a benefícios previdenciários, é o melhor meio de recuperar valores, impedir de modo imediato o pagamento indevido e combater as fraudes.

Os serviços de assessoria e consultoria técnica previdenciária consistem em promover, através de estudos preliminares, acesso da base de dados do Órgão Público e/ou do RPPS, integração e cruzamento com o SDA/OB (SISTEMA DINÂMICO DE AVERIGUAÇÃO DE ÓBITOS), no sistema de mapeamento e processamento de informações (que hoje possui mais de 7 milhões de registros de óbitos), a identificação e localização detalhada de benefícios pagos indevidamente.

Através de apuração matemática dos valores indetectados, imobilizados, estornáveis e recuperáveis, acumulados desde a data do óbito, essa execução oferece suporte informatizado, orientação de procedimentos das fases, o arcabouço legal que fundamenta as ações, dados estatísticos e gráficos para fins atuariais e, por fim, a atualização mensal de registros para fins de suspensão de pagamentos indevidos, prevenindo perdas financeiras e fraudes futuras.

Existem duas etapas nessa prestação de serviços: 1) Apuração Mensal – destina-se fornecer relatório dos óbitos ocorridos detectados para fins de atualização e bloqueio imediato dos pagamentos e 2) Apuração Retroativa – destinada a levantar o montante global de pagamentos indevidos acumulados em favor dos titulares.

Na metodologia de execução, essa execução compreende:

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
**PRODAM-SP S/A**  
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles  
Água Branca CEP 05001-100 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3396- 9000 - Fax: (011) 3396- 9001

ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
607

RENATO BONATTO  
QUIOTA:54556929172  
29172

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Dados: 2020.09.04 08:31:06 -03'00'  
Assinado de forma digital por RENATO BONATTO  
QUIOTA:54556929172  
Dados: 2020.09.04 16:14:05 -03'00'

1. Levantamento da base de dados de funcionários e/ou aposentados e pensionistas para realização de estudos preliminares;
2. Análise crítica de dados e do perfil da base para tratamento e customização do processo de pesquisa;
3. Inserção da base de dados do Órgão Público e/ou do RPPS no sistema informatizado de processamento de dados SDA/OB e acesso aos registros nacionais de óbitos dos últimos 05 (cinco) anos;
4. Processamento e geração dos cálculos relativos ao volume total de óbitos identificados, valor do benefício acumulado pró rata desde a data dos falecimentos e valor total dos pagamentos indevidos acumulados no período de até 05 (cinco) anos.
5. Identificação e localização do registro de óbitos a partir do SDA/OB, realizando a confrontação e verificação de dados combinados para evitar erro de informação, descrevendo os dados informados pelo cartório e que contém todas as informações necessárias da certidão;
6. Orientação e suporte técnico através da disponibilização dos modelos e minutas de documentos que irão pautar as ações de comunicação junto a Diretoria de Benefícios, Procuradoria do Órgão Público e/ou do RPPS, Cartório de Registro Civil e Instituições Financeiras;
7. Elaboração de análise de dados e geração de dados financeiros e estatísticos combinatórios sobre o perfil dos registros de óbitos acumulados apurados;
8. Implantação de rotina do sistema informatizado SDA/OB visando disponibilizar relatório de atualização mensal de óbitos para efeito de suspensão de pagamentos, pelo período contratado para os serviços.

**ANEXO II****ESPECIFICAÇÕES SOLUÇÃO AUDITORIA****1 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo  
PRODAM-SP S/A**

Avenida Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles  
Água Branca CEP 05001-100 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3396- 9000 - Fax: (011) 3396- 9001



ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
607

Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Dados: 2020.09.04 08:32:09 -03'00'

RENATO BONATTO  
QUIOTA:54556929172  
56929172

Assinado de forma digital por RENATO BONATTO  
QUIOTA:54556929172  
Dados: 2020.09.04 16:14:43 -03'00'

A prestação de serviço deverá ser executada através das seguintes etapas:

- 1) Coleta de Informações e Documentos;
- 2) Importação de dados;
- 3) Análise e Processamento;
- 4) Emissão de Relatórios de Auditoria apurado;
- 5) Geração de Declarações Retificadoras;
- 6) Acompanhamento mensal periódico, durante o período contratado;
- 7) Conciliação dos pagamentos com os valores declarados;
- 8) Levantamento de todos os valores pagos nos últimos 60 meses;
- 9) Acompanhamento, checagem e monitoramento das informações da massa salarial a serem enviadas para os devidos órgãos;
- 10) Organização, inclusão e disponibilização dos documentos do RH referente ao período.
- 11) Visando o cumprimento da prestação dos serviços objeto deste instrumento, os procedimentos a seguir serão para apuração do RAT, FAP, verbas indenizatórias, FGTS, aposentadorias, e são obrigações da contratada, além daquelas já elencadas, a realização de:
  - a) - Auditoria Operacional, em todas as folhas de pagamentos dos últimos 05 (cinco) anos, para verificação da existência de créditos passíveis de recuperação;
  - b) - Elaboração de Parecer de Auditoria sobre as divergências apuradas;
  - c) - Elaboração de planilhas demonstrativas e cálculos dos valores encontrados, eventualmente recuperáveis, informando-se, de forma detalhada, todos os critérios utilizados, inclusive para a atualização monetária dos valores;
  - d) - Auditoria na conta corrente dos recolhimentos realizados perante a Receita Federal do Brasil no período prescricional dos últimos 05 (cinco) anos;
  - e) - Revisão dos valores parcelados sobre o principal, multa e juros que estejam já prescritos;
  - f) - Acompanhamento e preparação dos processos administrativos necessários;
  - g) - Todas as medidas administrativas serão patrocinadas pela JMARINHO;
  - h) - Elaboração de ofício de encaminhamento das compensações realizadas pelo município em GFIP com a respectiva fundamentação legal sobre os valores apurados e recolhidos a maior ou menor;
  - i) - Relatório final dos créditos, analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pelo INSS e o realizado pela JMARINHO;
  - j) - Orientação junto à gerência de Recursos Humanos, nas retificações das GFIP que porventura tenham que ser realizadas, sobre os valores apurados no levantamento da auditoria e nos lançamentos errôneos identificados;
  - k) - Orientação nas retificações que porventura tenham que ser realizadas e nos lançamentos errôneos identificados;

- l) - Orientação nos pedidos de restituição e/ou compensações de recolhimentos identificados como efetuados de forma indevida conforme apuração na auditoria;
- m) - Emissão de Parecer de Auditoria Operacional em conformidade com os levantamentos realizados;
- n) - Capacitar, Subsidiar e dirimir dúvidas da Diretoria Jurídica da PRODAM para eventuais ações judiciais a serem propostas exclusivamente por ela;
- o) - Elaboração de normas a serem adotadas para as regularizações de divergências apuradas nos controles internos da gerência de Recursos Humanos;
- p) - Realizar, caso seja solicitado, análise retrospectiva dos processos, autuações e procedimentos adotados pelo município, nas suas Administrações diretas, suas autarquias, e em todos os possíveis CNPJ vinculados à PRODAM e todas outras possibilidades apuradas, visando elaborar um diagnóstico sobre os valores efetivamente devidos e valores pagos, com base nos atos normativos legais aplicáveis, possibilitando a renegociação da dívida confessada e relativamente à recuperação de créditos previdenciários e tributários.

## 2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SOFTWARE

O programa a ser utilizado pela JMARINHO na consecução do objeto do presente edital deverá no mínimo:

- 1) Importar automaticamente os seguintes arquivos digitais:
  - a) Arquivo digital de folha de pagamento conforme a versão 1.0.0.2 Manual Normativo de Arquivos Digitais - MANAD aprovado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 12, de 20 de junho de 2006, publicada no DOU de 03/07/2006;
  - b) Arquivo digital, no formato ASCII, denominado de "SEFIP.RE" utilizado para fins de entrada pelo aplicativo desenvolvido pela Caixa Econômica Federal denominado de "Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP", versão 8.4;
- 2) Ser executado através de um único arquivo livre de instalação;
- 3) Funcionar de forma autônoma, independente de acesso à biblioteca dinâmica do tipo DLL ("Dynamic Link Library");
- 4) Ser do tipo "Cliente/Servidor - Modelo 3 Camadas", através do qual as regras de negócio são processadas diretamente no ambiente do servidor;
- 5) Possuir linguagem de Programação Orientada a Objetos (POO);
- 6) Ser acessado mediante autenticação direta no banco de dados com uso de tecnologia de criptografia;
- 7) Relacionar as seguintes informações de todos os funcionários: matrícula (nit), nome, cpf, categoria, data de nascimento, data de admissão, data de demissão, tipo de vínculo, tipo de nomeação (lei, decreto, portaria, contrato etc..), número do ato de nomeação e data do ato de nomeação;

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**  
**PRODAM-SP S/A**  
Avenida Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles  
Água Branca CEP 05001-100 – São Paulo – SP  
Tel.: (011) 3396- 9000 - Fax: (011) 3396- 9001

  
ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
607  
Assinado de forma digital por ISABEL MARIA DE NOVAES  
SOUZA:00360460607  
Dados: 2020.09.04 08:33:36 -03'00'

  
RENATO BONATTO  
QUIOTA:54556929172  
556929172  
Assinado de forma digital por RENATO BONATTO  
QUIOTA:54556929172  
Dados: 2020.09.04 16:15:48 -03'00'

- 8) Relacionar todas as rubricas que compõem a folha de pagamento por período de análise conforme arquivo MANAD e permitir a parametrização da incidência das rubricas para fins de identificação da base de cálculo original e da base de cálculo retificada;
- 9) Relacionar, por competência e por funcionário, todas as rubricas que compõem a remuneração, permitindo a recomposição individualizada da base de cálculo original da contribuição patronal conforme informação prestada à Receita Federal através da SEFIP;
- 10) Identificar divergências de incidência da contribuição patronal por rubrica entre todos os funcionários, dentro do mesmo mês, e nos meses subsequentes; e gerar um relatório de divergências para posterior acompanhamento;
- 11) Possibilitar o referenciamento da nomenclatura das rubricas utilizadas com a descrição padronizada constante na Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento do Manual do e-Social;
- 12) Importar as informações SEFIP possibilitando o cálculo de alteração de alíquota do RAT, gerando relatório de valores aplicados, valores atualizados, diferença de valores gerando um indébito de valores corrigidos pela SELIC;
- 13) Importar as informações SEFIP possibilitando a conferência dos índices publicados oficialmente, com os índices aplicados no período prescricional, gerando relatório com o resultado detectado em cima dos quatro dígitos da publicação para os índices aplicados no programa SEFIP de dois dígitos;
- 14) Identificar o valor do crédito decorrente das bases de cálculo retificadas com os respectivos acréscimos legais (Selic) e controlar sua utilização mediante compensações;
- 15) Gerar um novo arquivo SEFIP.RE e MANAD retificado com a novas bases de cálculo retificadas sem a necessidade de interagir com o sistema de folha de pagamento da contratante;
- 16) Estar aderente à legislação previdenciária vigente à época de ocorrência dos fatos geradores;
- 17) O programa deverá se adaptar junto ao programa existente da contratante para ler e monitorar as informações que são geradas no sistema de RH, para que possa ser feito o comparativo das informações que são enviadas para o Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e para a Receita Federal, com a finalidade do sistema detectar inconsistências de valores antes das informações serem enviadas evitando envios de informações equivocadas;
- 18) Referente ao FGTS, o sistema deverá importar todos os dados de funcionários que já tiveram vínculos com o Órgão Público, com a finalidade de detectar a existência de créditos de depósitos recursais junto ao sistema de conectividade da CEF e/ou Banco do Brasil, e gerar relatórios contendo: nome, CPF, CNPJ, Secretaria e valor, e também gerar relatórios de acompanhamento desses processos. O sistema deverá também gerar relatórios das execuções fiscais, contendo: nº de processo, secretaria, CNPJ e a Vara da Justiça em que se encontra e através do banco de dados de todos os funcionários, desde 1967, que já tiveram vínculos com o Órgão Público e gerar relatórios de conformidade de valores dos funcionários Optantes ou não ao regime da Previdência;
- 19) Importar dados de Dívidas Previdenciárias por períodos separados, de valores que resultaram em infrações, valores aplicados de multas, valores de correções, incorporações de dívidas, levantamento

por período, emissão de relatórios, com parecer e providências a serem tomadas, com os respectivos embasamentos, para análise de direitos da contratante, caso necessário;

20) Referente ao RPPS, o sistema deverá importar todos os dados de aposentados e pensionistas, apontar os períodos de recolhimento para o INSS e seus respectivos valores e os períodos de recolhimento para os RPPS, gerando assim o relatório de divergências apontando se o parâmetro está correto e onde estão as divergências de valores. O sistema deverá ainda atualizar automaticamente os valores do período auditado e apresentar o status de cada beneficiário referente a documentos e datas;

21) Referente ao Controle de Atividade Real na Folha de Pagamento, o sistema deverá importar todos os dados de funcionários, estar conectado com o banco de dados do Sisob, ter acesso e importar do banco de dados de cartórios as informações de data de óbitos, nº do registro, local e conter todos os parâmetros de certificação de confirmação e identificação do indivíduo. Deverá ainda gerar os Ofícios de solicitação da certidão de óbito para os cartórios. O sistema deverá importar os salários desde a data do óbito até a presente data com a finalidade de calcular os valores devidos no período. Listar os óbitos em um relatório com a finalidade de cessar os pagamentos atuais e gerar os dados apontando os valores referentes ao período citado com a finalidade de buscar tais valores;

22) Organização, inclusão e disponibilização dos documentos do RH referente ao período de atuação, com a disponibilização no software, de acesso remoto pelos funcionários da contratante, com níveis de segurança a acessos restritos aos documentos. Na inclusão dos documentos, estarão disponíveis os arquivos digitais e se for o caso, arquivos digitalizados. Será obrigação da Contratada, providenciar a digitalização de todos os documentos de RH necessários e disponibilizá-los.

OBS: Não será admitida nenhuma alteração nos sistemas utilizados atualmente na gerência Recursos Humanos da contratante, em especial no sistema de folha de pagamento. O Contratado que deverá se adequar e adaptar o seu sistema para que o funcionamento em conjunto, seja satisfatório. Não haverá pagamento qualquer por melhorias que o sistema necessite para devida integração. A Contratada deverá manter sigilo de todos os dados que obtenha no desempenho de suas atividades, sob as penas da lei.

**ANEXO III**

**TABELA DE PREÇOS JMARINHO**

As remunerações se darão da seguinte maneira, cada tipo de execução terá a sua remuneração conforme a área de atuação e tempo de resultado, como segue:

- 1) Natureza do Serviço: **Previdenciário** (RAT, FAP e Valores referentes a Cooperativas):

Remuneração: **R\$ 350,00** por Servidor ativo na folha de pagamento;

Forma de pagamento: Valor por servidor multiplicado pelo número de servidores ativo, pago proporcionalmente conforme os valores efetivamente creditados em favor do Órgão Público.

- 2) Natureza do Serviço: **Previdenciário** (Verbas Indenizatórias):

Remuneração: **R\$ 700,00** por Servidor ativo na folha de pagamento;

Forma de pagamento: Valor por servidor multiplicado pelo número de servidores ativo, pago proporcionalmente conforme os valores efetivamente creditados em favor do Órgão Público.

- 3) Natureza do Serviço: **FGTS** (Optante / Não Optante):

Remuneração: **R\$ 800,00** por processo restituído;

Forma de pagamento: Valor a ser pago por processo restituído efetivamente em favor do Órgão Público.

- 4) Natureza do Serviço: **FGTS** (Depósitos Recursais):

Remuneração: **R\$ 2.000,00** por processo restituído;

Forma de pagamento: Valor a ser pago por processo restituído efetivamente em favor do Órgão Público.

- 5) Natureza do Serviço: **RPPS**:

Remuneração: **R\$ 4.200,00** por processo homologado e restituído;

Forma de pagamento: Valor a ser pago por processo restituído efetivamente em favor do Órgão Público.

- 6) Natureza do Serviço: **Óbitos**:

Remuneração: **R\$ 3.500,00** por processo identificado e comprovado;

Forma de pagamento: Valor a ser pago por processo identificado e comprovado em favor do Órgão Público.

